



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RJ, 16.12.2013

**FAX N.º 528/13 – 4ª CD**

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 13 de dezembro do corrente, decidiu:

1. Após o relatório, por maioria de votos, foi deferido o pedido de Intervenção de Terceiro do Joinville EC, contra os votos do Presidente e do Relator que indeferiam o pedido, com fulcro no art. 55 do CBJD. Insta ressaltar, que, não estavam presentes os representantes do já mencionado clube. Por unanimidade de votos, absolver o árbitro Ricardo Marques Ribeiro, quanto à imputação ao art. 261-A, do CBJD; por maioria de votos, absolver a Federação Paranaense de Futebol e, a Federação Catarinense de Futebol, quanto à imputação do art. 191, I e III, do CBJD, contra os votos dos Drs. Marcelo Coelho e Paulo Bracks que aplicavam a pena pecuniária em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); aplicar a perda de 08 (oito) mandos de campo ao CR Vasco da Gama mais a multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo, 04 mandos de campo em portões fechados, por infração ao art. 213, I, §§ 1º e 2º (duas vezes) n/f do art. 184, ambos do CBJD c/c os arts. 2º (3) e 67 do RGC da CBF c/c arts. 7º e 67 do código disciplinar da FIFA;

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

aplicar a perda de 12 (doze) mandos de campo ao Clube Atlético Paranaense mais a pena pecuniária de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 213, I, §§ 1º e 2º (duas vezes) n/f do art. 184, ambos do CBJD c/c os arts. 2º (3) e 67 do RGC da CBF c/c arts. 7º e 67 do código disciplinar da FIFA; em ambas as decisões dos clubes, o Presidente Dr. Paulo Bracks, aplicava a pena para que todos os jogos sejam realizados de portões fechados; por maioria de votos, multar em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o Clube Atlético Paranaense por infração ao art. 191, I, do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$ 50.000,00 e do Auditor Lucas Asfor Rocha que o absolvía; por maioria de votos, absolvido o Clube Atlético Paranaense da infração do art. 211 do CBJD, contra o voto do Auditor Marcelo Coelho que condenava em R\$ 20.000,00 (c/c o art. 191, I, na forma do art. 183 do CBJD), além da pena de interdição da praça de desporto. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação e a comprovação nos autos". - **Proc. 189/13 - 4ª CD.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Marcelle Lima  
Secretaria

Expediente nº 007/14  
7/1/2014

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)